

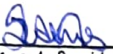


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ: 01.616.270/0001-94

## LEI COMPLEMENTAR N.º 033/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei Complementar 033/21</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Doulé Alto Caparaó - MG <u>22</u> de <u>DEZEMBRO</u> de 2021
 Assinatura do Servidor

**Altera a Lei Municipal n.º 320/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos do Magistério da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica revogada a alínea "k", do inciso X, do artigo 27, da Lei Municipal n.º 320, de 19 de janeiro de 2009.

**Art. 2º** - Fica inserido o inciso XI, ao artigo 27, da Lei Municipal n.º 320/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 27 - (...)**

(...)

*XI - abono pecuniário, para rateio do saldo remanescente, se houver, objetivando o alcance de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal."*

**Art. 3º** - Ficam inseridos os §§ 5º ao 8º, ao artigo 28, da Lei Municipal n.º 320/2009, com a seguinte redação:

**"Art. 27 - (...)**

(...)

*§ 5º. O abono pecuniário previsto no inciso XI, destinado aos profissionais do Quadro da Educação de Alto Caparaó, remunerados pelos recursos do FUNDEB 70%, em efetivo exercício no Município, poderá ser pago de forma parcelada ou integral, nos termos do regulamento.*

*§ 6º. Poderão fazer jus ao abono especificado no inciso XI, deste artigo, os servidores públicos municipais do Quadro da Educação, calculando-se proporcionalmente os valores a serem destinados a cada servidor por cada mês trabalhado e remunerado pelo FUNDEB 70%, no desempenho das suas respectivas funções.*

*§ 7º. A fixação do valor previsto no inciso XI, deste artigo, será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o saldo orçamentário e disponibilidade financeira*

*§ 8º. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se*

*1 - Profissionais do Quadro da Educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, direção ou administração*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

*escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;*

*II – Efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de seu cargo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, sendo desconsiderados os eventuais afastamentos temporários previstos em lei, ainda que com ônus remuneratório para o Poder Público.”*

**Art. 4º -** Fica estabelecido para o exercício de 2021 o valor de R\$ **3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais)**, para o abono pecuniário previsto no inciso IX, do artigo 27, da Lei Municipal n.º 320/2009, referente o desempenho das atribuições durante o período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** Perdurando saldo remanescente para o alcance de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, poderá ser feito novo rateio, na forma do inciso XI e §§ 5º ao 8º, do artigo 27, da Lei Municipal n.º 320/2009.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para tanto.

**Art. 6º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó/MG, aos 28 de dezembro de 2021.

  
**José Jacomel Júnior**  
**Prefeito Municipal**